

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.126 DE 28 DE JUNHO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/111474.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal de 1988 e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), em favor de RAIMUNDO ELI DA SILVA FRANÇA, na condição de cônjuge da ex-segurada Solange Maria Miranda França, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado da Saúde do Pará - SESP, onde exerceu o cargo de Agente de Saúde, matrícula nº 99473/1, falecida em 14/09/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 823351

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3156 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/561342.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, §5º e inciso VII, 14, inciso VIII, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.147,88 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), em favor de VINICIUS DE PADUA FREITAS PIMENTEL, na condição de menor sob guarda da ex-segurada Auriclea Moura de Freitas, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 491837/1, falecida em 01/12/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 823353

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.662 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/332615.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.893,24 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), em favor de REGINALDO TEIXEIRA UCHOA, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA VALIATI TEIXEIRA, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professora Assistente PA-A, sob a matrícula nº 203416/1, falecida em 27/02/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo do interessado (21/03/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 816658

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.408 DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/949047;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, incisos I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §1º e §2º, incisos I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.894,29 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), em favor de JOÃO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR, na condição de filho maior inválido da ex-segurada Anna dos Santos Ribeiro, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupou o cargo de Inspetor de Alunos, mat. nº 350478/1, falecida em 01/05/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (27/08/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 815458

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET. PS Nº 2.839 DE 13 DE JUNHO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/65673 E 2022/65828.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do percentual do benefício de pensão por morte em favor de JOYCE GABRIELLE CHAVES PANTOJA concedido pela Portaria PS nº 2.530, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial nº 35.004 de 10/06/2022, resolve:

I - Retificar o item I.2 da Portaria PS nº 2.530, de 25 de maio de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2022/65673 e 2022/65828, em favor de JOYCE GABRIELLE CHAVES PANTOJA, na condição de filha menor do ex-segurado Raimundo Nonato da Silva Pantoja, para alterar a o percentual do benefício de pensão por morte, para que passe a constar 50%, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 814697

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2783 DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/262622 E 2021/432017.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.651,82 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), em favor de CINTYA MARIA PAIVA DOS PRASERES, na condição de cônjuge do ex-segurado Wilson do Carmo Ferreira dos Praseres, pertencente ao quadro de servidores ativos do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP, onde ocupou o cargo de Assistente Administrativo, mat. 3158004/1, falecido em 06/09/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento (08/03/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 814704

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2838 DE 13 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/489583.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: